

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX/2025/CUn, DE XX DE XXXX DE 2025

Dispõe sobre a Política Institucional de Combate à Evasão da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este órgão colegiado em sessão realizada em xx de xxxx de 2025, em conformidade com o teor do parecer às páginas xx a xx, constante do Processo nº 23080.xxxxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política Institucional de Combate à Evasão da Universidade Federal de Santa Catarina, a qual, sob a forma de anexo, integra esta resolução normativa.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

IRINEU MANOEL DE SOUZA

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX/2025/CUn

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE COMBATE À EVASÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Pela presente política, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) compromete-se a envidar esforços para reduzir a evasão nos seus cursos de graduação presenciais no âmbito de suas competências institucionais, consideradas suas capacidades e recursos disponíveis.

Art. 2º A Política Institucional de Combate à Evasão da UFSC apresenta um conjunto de diretrizes, com a finalidade de assegurar o direito à educação e fortalecer a permanência, promovendo o êxito acadêmico dos(as) estudantes de graduação, por meio de ações articuladas entre os diversos setores da Universidade.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE COMBATE À EVASÃO

SEÇÃO I DEFINIÇÕES

Art. 3º A evasão no ensino superior é um fenômeno complexo com determinantes multifatoriais, podendo estes fatores serem internos ou externos às instituições universitárias.

Parágrafo único: Para fins da presente Política, compreende-se:

I - evasão: desligamento voluntário ou involuntário do(a) estudante de graduação antes da conclusão do curso, com exceção de falecido, acarretando um status de matrícula diferente de regular, trancado, formado ou equivalente;

II - plena afiliação institucional: efetiva inserção e engajamento discente à UFSC, em termos institucionais, acadêmicos e intelectuais.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

SUBSEÇÃO I OBJETIVO GERAL

Art. 4º A Política Institucional de Combate à Evasão da UFSC tem por objetivo geral implementar estratégias institucionais para a prevenção, identificação, acompanhamento e redução da evasão nos cursos de graduação presenciais, promovendo a permanência e a plena afiliação institucional e acadêmica dos(as) estudantes.

SUBSEÇÃO II OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º São objetivos específicos da Política Institucional de Combate à Evasão da UFSC:

- I - realizar o acompanhamento da trajetória acadêmica dos(as) estudantes;
- II - monitorar e sistematizar indicadores de retenção, evasão, permanência e conclusão de curso;
- III - identificar precocemente estudantes em risco de evasão;
- IV - promover a busca ativa de estudantes em risco de evasão;
- V - promover ações que possibilitem a reinserção dos(as) estudantes evadidos(as);
- VI - fomentar a investigação de fatores relacionados à evasão dos(as) estudantes;
- VII - articular a participação dos diversos setores da Universidade nas ações de combate à evasão.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º A implementação da Política Institucional de Combate à Evasão da UFSC, se dará por meio da criação de:

- I - Setor Central de Combate à Evasão, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD);
- II - Setores Locais de Combate à Evasão, vinculados aos Centros de Ensino.

Art. 7º Compete ao Setor Central de Combate à Evasão:

- I - definir e monitorar indicadores institucionais de retenção, evasão, permanência e conclusão de curso, conectando dados provenientes dos Setores Locais e do setor responsável pelos registros acadêmicos;

II - propor ajustes nos sistemas institucionais para o desenvolvimento de um painel sobre evasão, retenção, trancamento, permanência e conclusão, integrando informações de discentes e de cursos;

III - monitorar as dificuldades e as causas de evasão dos(as) estudantes;

IV - realizar análises periódicas para identificar tendências e grupos de risco, subsidiando decisões acadêmicas e administrativas;

V - elaborar e coordenar a execução de campanhas institucionais de prevenção à evasão para comunidade universitária;

VI - propor iniciativas de formação para a comunidade universitária sobre temáticas relacionadas à prevenção à evasão;

VII - propor estratégias de acolhimento e integração institucional para estudantes;

VIII - fomentar ações para otimizar o preenchimento das vagas de retorno por abandono;

IX - coordenar reuniões regulares com os Setores Locais e demais unidades envolvidas para acompanhamento das ações e definição de prioridades (Art. 5º, VII);

X - acompanhar e orientar as ações dos Setores Locais;

XI - desenvolver materiais de apoio técnico para os Setores Locais;

XII - atuar como ponto central de coordenação entre a PROGRAD, os Setores Locais de Combate à Evasão e os demais setores da Universidade promovendo a integração institucional e a uniformidade de ações;

XIII - publicar relatórios sobre a evasão na Universidade e nos Centros de Ensino, e as ações desenvolvidas;

XIV - promover estudos, pesquisas e eventos voltados à prevenção da evasão e à permanência estudantil;

XV - apoiar projetos de pesquisa ou de extensão que desenvolvam tecnologias ou práticas inovadoras para reduzir a evasão estudantil.

Art. 8º Os Setores Locais de Combate à Evasão serão compostos por pelo menos um(a) Técnico(a) em Assuntos Educacionais e/ou Pedagogo(a).

Parágrafo único: Para a definição do quantitativo de pessoal do Setor Local, deverão ser considerados os seguintes critérios, respectivamente a cada Centro de Ensino:

I - número de cursos;

II - número de discentes;

III - índice de evasão;

IV - índice de reprovação em disciplinas.

Art. 9º Compete aos Setores Locais de Combate à Evasão:

I - acompanhar a trajetória acadêmica dos(as) estudantes matriculados(as) nos cursos do Centro de Ensino;

II - realizar diagnósticos sobre evasão e retenção nos cursos, identificando fatores específicos ao(aos) curso(s) do respectivo Centro;

III - registrar as dificuldades estudantis e as causas de evasão;

IV - encaminhar relatórios ao Setor Central e às coordenadorias de curso, contendo dados e análises da realidade local;

V - realizar ações de acolhimento e integração institucional;

VI - implementar estratégias de busca ativa de estudantes com dificuldades de progressão curricular ou em risco de evadir;

VII - promover ações de orientação individualizada, em articulação com os demais setores da Universidade;

VIII - mapear, acolher e orientar estudantes que apresentem dificuldades individuais, encaminhando-os para setores especializados da Universidade;

IX - levantar as demandas dos(as) estudantes sobre as condições de ensino e permanência, encaminhando-os para setores correspondentes da Universidade;

X - participar de reuniões regulares convocadas pelo Setor Central e contribuir para o planejamento global da Universidade para o enfrentamento à evasão;

XI - divulgar amplamente, no âmbito do Centro de Ensino, as ações de prevenção, orientação e reintegração, para conscientização da comunidade acadêmica sobre o tema evasão;

XII - mobilizar docentes, técnicos-administrativos e discentes para integrar-se às ações do Setor Local, fortalecendo o senso de pertencimento e suporte aos(às) estudantes;

XIII - propor adaptações ou melhorias nos serviços acadêmicos e pedagógicos oferecidos pelo próprio Setor ou outros setores.

Art. 10 Às Coordenadorias de Cursos de Graduação compete:

I - identificar e acompanhar estudantes com dificuldades acadêmicas ou administrativas relacionadas às disciplinas, carga horária ou progressão curricular;

II - encaminhar aos Setores Locais para intervenção precoce os casos identificados como risco de evasão ou retenção;

III - manter registros atualizados sobre o rendimento acadêmico e progresso dos(as) estudantes nos sistemas institucionais;

IV - divulgar informações aos(às) estudantes sobre orientações acadêmicas, oportunidades de integração e apoio institucional.

Art. 11 Aos Departamentos de Ensino compete:

I - planejar a oferta de disciplinas visando a redução de índices de evasão, considerando dados de reprovação e retenção em disciplinas críticas;

II - promover suporte pedagógico aos(às) estudantes, como monitoria, atividades de reforço, grupos de estudo entre outras ações;

III - incentivar a discussão e a participação em capacitações inerentes ao enfrentamento à evasão e promoção da permanência;

IV - apoiar as coordenadorias de curso e os Setores Locais no levantamento de dados sobre dificuldades acadêmicas e causas de reprovação.

Art. 12 Aos Centros de Ensino compete:

I - garantir infraestrutura e suporte para ações de combate à evasão realizadas pelos Setores Locais;

II - realizar reuniões periódicas com Setores Locais, coordenações de cursos de graduação entre outros interessados para alinhamento de estratégias;

III - monitorar as atividades em nível macro para assegurar cumprimento das diretrizes institucionais.

Art. 13 À Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD) ou setor correspondente compete:

I - coordenar e regular as diretrizes gerais da política de combate à evasão, promovendo alinhamento entre o Setor Central e os Setores Locais, demais Pró-Reitorias e Secretarias;

II - revisar e atualizar esta política periodicamente, com base nos indicadores de desempenho coletados;

III - buscar meios para viabilizar estrutura e suporte para as atividades dos setores de combate à evasão;

IV - fornecer apoio técnico e logístico para as Coordenadorias de Curso de Graduação no monitoramento de estudantes em risco de evasão;

V - trabalhar junto aos Departamentos de Ensino e Coordenadorias de Cursos de Graduação para atualizar currículos e metodologias;

VI - fomentar estudos quantitativos e qualitativos sobre evasão dos cursos de graduação;

VII - levantar e estimular boas práticas de combate à evasão a serem replicadas na Universidade;

VIII - desenvolver atividades de acolhimento institucional e promover a ambientação do corpo discente à Universidade;

IX - instrumentalizar as representações discentes para o combate à evasão estudantil;

X - organizar e ampliar as ações de apoio e orientação pedagógica a estudantes de graduação;

XI - garantir estrutura e suporte para as atividades de apoio e orientação pedagógica;

XII - desenvolver ações de formação para combate à evasão estudantil;

XIII - criar um fluxo estruturado de comunicação entre as instâncias central e local, assegurando o alinhamento das ações em todos os níveis;

XIV - adotar um sistema integrado de gestão acadêmica, por meio do qual os dados produzidos por diversos setores possam ser consolidados para análise estratégica.

Art. 14 À Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE) ou setor correspondente compete:

I - identificar estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica como grupo prioritário para ações de acolhimento;

II - manter atualizados os dados e registros dos beneficiários dos programas de assistência estudantil, promovendo sua integração com os sistemas institucionais pertinentes;

III - desenvolver as ações de assistência estudantil, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), incluindo ações de atendimento multiprofissional e do Setor de Psicologia Educacional;

IV - promover ampla divulgação das informações relativas aos programas e ações da assistência estudantil;

V - buscar meios para ampliar e otimizar os recursos destinados aos programas e ações da assistência estudantil.

Art. 15 À Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) ou setor correspondente compete:

I - ampliar ações para o acesso e a permanência de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade social e/ou integrante de comunidades tradicionais historicamente excluídos do ensino superior, com vistas a contribuir para a promoção social pela educação;

II - desenvolver programas e ações de acolhimento e pertencimento voltados para grupos de estudantes vulneráveis, considerando aspectos culturais, socioeconômicos e de inserção institucional;

III - coletar e sistematizar dados de estudantes oriundos de políticas de ações afirmativas ou em situações de vulnerabilidade, compartilhando informações com o Setor Central de Combate à Evasão e demais setores aplicáveis.

Art. 16 À Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP) ou setor correspondente compete:

I - avaliar as necessidades de alocação de Técnicos em Assuntos Educacionais e outros profissionais necessários nos Setores de Combate à Evasão;

II - apoiar a ampliação de equipes nos setores locais ligados ao combate à evasão, conforme critérios estabelecidos no artigo 8º;

III - propor e implementar formações e sensibilizações para docentes, técnicos-administrativos e gestores sobre a identificação de estudantes em risco de evasão e práticas de atuação e acolhimento;

IV - promover ações de apoio voltadas para equipes que atuem diretamente com evasão e permanência.

Art. 17 À Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SeTIC) ou setor correspondente compete:

I - aprimorar o painel de indicadores institucionais que reúna informações sobre evasão, retenção e permanência, integrando dados dos setores administrativos e acadêmicos;

II - criar ferramentas digitais específicas para a coleta de dados nos Setores Locais, facilitando o envio das informações ao Setor Central;

III - viabilizar a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento eficiente dos setores envolvidos na política, como sistemas de monitoramento de desempenho acadêmico e canais de comunicação com estudantes;

IV - desenvolver sistemas automatizados para identificação precoce de estudantes em risco de evasão conforme demanda do Setor Central.

Art. 18 À Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) ou setor correspondente compete:

I - realizar o planejamento orçamentário de modo a garantir o financiamento das ações anuais programadas pelos Setores Central e Locais;

II - incorporar indicadores de combate à evasão nos planos estratégicos e relatórios anuais da Universidade;

III - publicar os dados de evasão para a comunidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A presente política será avaliada anualmente, podendo ser revisada mediante relatório da Comissão Central.

Art. 20 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica.

Art. 21 Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.